



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



COSEMS | GO



Comissão Intergestores Bipartite

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 152/2022 - CIB

Goiânia, 27 de maio de 2022

**Aprova a padronização mensal para levantamento de estoque e solicitação de pautas de testes rápidos de antígenos para SARS-COV-2.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – O Decreto nº 10.052, 25 de fevereiro de 2022 que altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública;
- 5 – O Decreto nº 10.079 de 29 de abril de 2022 que altera o Decreto nº 9.960, de 30 de setembro de 2021, que prorroga a situação de emergência em saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID19);
- 6 – A Portaria nº 2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;
- 7 – A Nota Técnica nº 30/2020-DESF/SAPS/MS, de 18 de setembro de 2020 que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19;
- 8 – A Portaria nº 894/GM/MS, de 11 de maio de 2021, que Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.
- 9 – O Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 que está detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 1217/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que prevê o uso de Testes Rápidos de Antígeno nas estratégias de Diagnóstico Assistencial, Busca Ativa e Triagem Populacional ampliada e orienta sobre os critérios de distribuição dos mesmos pelas Secretarias Estaduais de Saúde aos municípios, e recomenda que este quantitativo pode ser ajustado e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) de cada Unidade Federada;
- 10 – A Resolução CIB nº 014/2022, de 20 de janeiro de 2022, que aprova a implantação do Plano Estadual de Rastreamento e Monitoramento de contatos em Goiás para COVID-19;
- 11 – Nota Técnica nº 6/2022 - SES/GVEDT-03816 que trata das recomendações sobre a utilização do teste rápido para detecção de antígenos do Sars-CoV-2;
- 12 – A deliberação da CIB através da Resolução nº 009/2021, que aprovou AD REFERENDUM a pactuação dos recursos destinados ao Estado de Goiás pela Portaria nº 3.896/GM/MS, de 30 de dezembro de 2020, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021, com a seguinte distribuição: Vigilância em Saúde: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e Atenção à Saúde: R\$ 13.424.249,39 (treze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos);
- 13 – A Resolução nº 362/2021 - CIB, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a distribuição de testes rápidos de Antígeno aos Municípios do Estado de Goiás com critério de percentual per capita da população de cada um dos 246 municípios;
- 14 – A recusa de pautas programáticas de testes rápidos para detecção de antígeno do Sars-CoV-2 por aproximadamente um quarto dos municípios goianos, desde a 10ª Pauta de testes disponibilizada pelo Ministério da Saúde, conforme critérios da resolução supramencionada, com argumento de estoques remanescentes, aquisições próprias, bem como diminuição do número de casos de COVID-19;
- 15 – A necessidade de oportunizar as testagens rápidas para o Sars-CoV-2, segundo as particularidades de cada município levantadas pelos gestores locais de forma sistemática, programática e célere;
- 16 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 17 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, realizada de forma híbrida presencial e on-line, que a distribuição aos Municípios, dos testes rápidos de antígeno enviados ao Estado de Goiás pelo Ministério da Saúde – MS e àqueles advindos de compras estaduais será realizada mediante solicitação dos municípios adstritos, através de formulário eletrônico específico.

**Parágrafo primeiro:** Pautas mensais deverão ser solicitadas no 15º dia útil de cada mês através do seguinte link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc5N6H0xCopQa6hSYcfq\\_rk8iTaUP6zKgDvUqRV\\_8bLiq93jQ/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc5N6H0xCopQa6hSYcfq_rk8iTaUP6zKgDvUqRV_8bLiq93jQ/viewform?usp=pp_url)

**Parágrafo segundo:** Pautas extras poderão ser solicitadas de forma extemporânea, desde que justificada pelo gestor local a necessidade de utilização dos testes, através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc5N6H0xCopQa6hSYcfq\\_rk8iTaUP6zKgDvUqRV\\_8bLiq93jQ/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc5N6H0xCopQa6hSYcfq_rk8iTaUP6zKgDvUqRV_8bLiq93jQ/viewform?usp=pp_url)

**Art. 2º** Recomendações sobre a utilização do teste rápido para detecção de antígenos do SARS-CoV-2, conforme Nota Técnica nº 6/2022 - SES/GVEDT-03816:

I – Situações em que o teste molecular seja limitado ou indisponível, ou onde ele esteja disponível com tempo de resposta prolongado;

II – Zona rural e outras áreas remotas, sem acesso ou com acesso muito limitado a testes moleculares;

III – Triagem em gestantes sintomáticas/assintomáticas quando internadas para procedimentos obstétricos, uma vez que casos assintomáticos podem ser detectados em condições que demonstrem cargas virais semelhantes aos casos sintomáticos;

IV – Situações de surtos de COVID-19, em indivíduos SINTOMÁTICOS OU NÃO, em configurações remotas, instituições e comunidades semifechadas, onde os testes moleculares não são imediatamente acessíveis;

V – Contatos de pacientes confirmados de COVID-19, com alta possibilidade de terem sido infectados com novas variantes, portanto com altas cargas virais;

VI – Contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 (rastreamento e monitoramento de contatos), conforme estratégia de rastreamento de contatos;

VII – Pacientes da atenção básica, para o monitoramento de pacientes com doenças crônicas, sobretudo, diabetes, hipertensão e câncer que se enquadrem em casos suspeitos de SG;

VIII – Triagem de pacientes sintomáticos que necessitam de internação, com o objetivo de otimizar a busca de leitos adequados;

IX – Triagem de viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro em até 24 horas anteriores ao momento do embarque, de acordo com a Interministerial nº 666/2022;

X – Profissionais de saúde sintomáticos e seus contatos quando o teste molecular não está disponível em tempo hábil;

XI – Testagem em assintomáticos em locais de grande aglomeração (eventos de massa, aeroportos, rodovias, testagem periódica em comunidades específicas, como em escolares, professores, indígenas, quilombolas, populações em situação de rua, indivíduos privados de liberdade, dentre outros);

XII – Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS, com SG ou SRAG;

XIII – Monitoramento das tendências nas taxas de COVID-19 em comunidades e nos trabalhadores essenciais e profissionais de saúde;

XIV – Detecção de casos em unidades de saúde e em comunidades com transmissão generalizada;

XV – Poderão ser utilizadas para retorno dos indivíduos com resultado positivo as atividades de vida diária, desde que o Município tenha capacidade técnica operacional para efetivação das testagens, obedecendo às recomendações da versão atualizada e vigente do “Guia de vigilância epidemiológica da emergência de saúde pública de importância nacional pela doença coronavírus 2019”.

**Art. 3º** A distribuição dos testes aos Municípios será realizada por meio das Regionais de Saúde do Estado de Goiás, que receberão os testes em rotas mensais, ou conforme solicitação dos Municípios de sua área de abrangência, mediante consolidação e liberação junto ao Almoxarifado Central da SES.

**Parágrafo único:** As pautas extras serão retiradas diretamente no Almoxarifado da SES, pela Regional de Saúde ou pelo próprio Município demandante, conforme fluxo já estabelecido.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich**, Usuário Externo, em 30/05/2022, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**, Secretário (a) de Estado, em 01/06/2022, às 21:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030414402** e o código CRC **1071C244**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 -



Referência: Processo nº 202200010027548



SEI 000030414402